



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 425, DE 09 DE ABRIL DE 1959

DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO DAS TAXAS DO MATADOURO MUNICIPAL.

Dr. Francisco Romano de Oliveira, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- A tabela n.º 12 anexa à Lei n.º 29, de 1º de dezembro de 1948, alterada pela Lei n.º 317, de 22 de dezembro de 1956, referente à matança e transporte de animais bovinos e suínos, para o consumo público, passa a ser a seguinte:

TABELA N.º 12	
MATADOURO MUNICIPAL	
1- Matança e transporte de bovinos, por cabeça	Cr\$ 120,00
2- Matança e transporte de suínos por cabeça	60,00
3- Matança e transporte de suínos (leitões), por cabeça	25,00
4- Matança e transporte de lanígeros e caprinos, por cabeça	25,00
5- Permanência de suínos no Matadouro, por cabeça e por dia	1,20
6- Permanência de bovinos no Matadouro, por cabeça e por dia	4,00

Artigo 2º- As novas taxas vigorarão a partir de 1º de janeiro de 1959.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em 9 de abril de 1959.

Dr. Francisco Romano de Oliveira
Prefeito Municipal